



PUBLICADO EM
PLACAR

Em **03/09/2007**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 161, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Aprova o Microparcelamento da Quadra denominada ARSO 131, nesta Capital e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII, da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei n.º 468, de 06 de janeiro de 1994, e a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Microparcelamento de uma gleba de terras denominada quadra ARSO 131, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa, fase III, com área de 522.000,00 m² (quinhentos e vinte e dois mil metros quadrados), matrícula nº 89.177, destacada do imóvel denominado Loteamento Canela, Taquarussú, Taquari ou Tatá, neste Município, de propriedade do Estado do Tocantins, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processos nº 5020736/05 e 5034721/05.

Parágrafo único. O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica expressamente revogado o Decreto nº 253, de 1º de novembro de 2006.

PALMAS, aos 03 dias do mês de setembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

EDUARDO MANZANO FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação